



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Lei Ordinária nº 1.665/2025, de 05 de maio de 2025

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, I, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no montante de R\$ 4.980,45 (quatro mil novecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), por conta do reforço na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Gestora: 001 – Gabinete do secretario

Função: 04 – Agricultura

Subfunção: 602 – Promoção da Produção Animal

Programa: 0110 – Gestão das Políticas de Desenvolvimento Rural Sustentável

Ação 20239 – Fomento e Incentivo à Agricultura, Psicultura, Avicultura, Hortifrutigranjeiro, Apicultura

Natureza da Despesa: 33.90.93 – Indenizações e RestituiçõesR\$ 4.980,45

Fonte: 2.700000000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Exercícios Anteriores

Código Reduzido -739

Art. 2º. Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei 4320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, constituído através da Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Exercícios Anteriores, conforme descrição abaixo:

- a) Superávit Financeiro
- b) Fonte: 2.700000000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Exercícios Anteriores



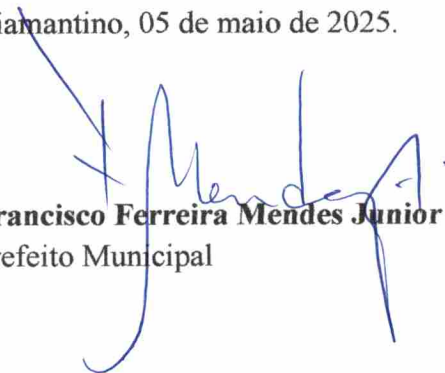
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Valor do superávit financeiro a ser apropriado: R\$ 4.980,45
(quatro mil novecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 05 de maio de 2025.


Francisco Ferreira Mendes Junior
Prefeito Municipal